



DECRETO Nº. 008, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

DELEGA COMPETÊNCIA PARA SUPERINTENDENTE E TESOUREIRO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL - FUNDOPREV.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO:

a) a Lei Federal nº 4.320 de 17/03/18964 que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal;

b) as exigências bancárias para a prática de referidos atos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica designada à Superintendente do FUNDOPREV, Srta. Aline Alves Fiuza, inscrita no CPF nº XXX.758.226-XX, a competência para movimentar, juntamente com a Tesoureira Marlene Mendes da Silva, inscrita no CPF sob o nº XXX.337.396-XX, as contas bancárias vinculadas ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL-FUNDOPREV, CNPJ: 02.755.255/0001-90.

Parágrafo único. Incluem-se na presente delegação de competência possíveis contas bancárias que vierem a ser abertas, comunicando-se ao estabelecimento bancário para a devida movimentação nos termos deste decreto.

Art. 2º - A delegação de competência outorgada no art. 1º deste Decreto aplica-se a todos os atos no âmbito do FUNDOPREV, tais como: emitir cheques e assinar em conjunto com a Tesoureira, abrir contas de depósito, autorizar cobranças, utilizar o crédito aberto na forma e condição, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonários de cheques, autorizar débitos em conta relativa a operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques conta corrente, efetuar saques conta poupança, efetuar pagamento por meio eletrônico, efetuar transferências para meio eletrônico, efetuar pagamentos, consultar contas/aplicações, programar repasse de recursos, liberar arquivo de pagamentos no gerenciador financeiro, solicitar: saldos/extratos, inclusive de investimentos, de operação de crédito, emitir comprovantes de transferências efetuadas, encerrar contas de



depósito, consultar obrigações de débito direto autorizado e atualizar faturamento pelo gerenciador financeiro.

Art. 3º - As transferências e pagamentos ou qualquer ato praticado por meio eletrônica na movimentação das contas bancárias, deverá ser impresso o respectivo comprovante do ato para ser arquivado na tesouraria.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Quartel Geral, 14 de janeiro de 2025.


GASPAR CARLOS FILHO
Prefeito